



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 40/2021 – São Paulo, quarta-feira, 03 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DR. THALES BRAGHINI LEÃO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
VIVIANE DE FREITAS MEDINA BETTARELLO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4023

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000059-30.2018.403.6113 - JUSTICA PUBLICA X RITA APARECIDA ISAAC DE SOUZA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X ANTONIO EDWARD DE SOUZA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Vistos.

Fl. 331: Dê-se vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

****PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA *PA 1,0 Diretor de Secretaria: BEL. SABRINA AASSANTI ***

Expediente N° 5183

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002616-82.2017.403.6126 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002615-97.2017.403.6126 ()) - COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO (SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E SP312430 - SHEILA FURLAN CAVALCANTE SILVA E SP243386 - ANA CLAUDIA FERNANDES BUZZO) X FAZENDA NACIONAL X COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO X FAZENDA NACIONAL (SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E SP312430 - SHEILA FURLAN CAVALCANTE SILVA)

Dê-se ciência ao patrono do executado, para que proceda ao saque do valor depositado em seu nome. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Pub. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Juiz Federal

Expediente N° 8732

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002197-07.2012.403.6104 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2532 - ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X RONILSON SANTIAGO DOS SANTOS GOMES(SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E SP191770 - PATRICK RAASCH CARDOSO)

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/02/2021 p/ Despacho/Decisão*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Vistos. Dê-se ciência à defesa, pelo prazo de dez dias, quanto às informações prestadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de fls. 654-657, bem como em relação à manifestação do MPF de fl. 658. Nada sendo requerido, abra-se imediata vista às partes, iniciando-se pela acusação para oferta de memoriais de alegações finais. Sem prejuízo, oficie-se novamente à PGFN para que, com base, no informado à fl. 654 informe a data da exclusão do parcelamento anteriormente firmado pelo contribuinte.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Belª. Flávia Andréa da Silva

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4224

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0003452-86.2015.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP216530 - FABIANO GAMA RICCI) X NEREIDE DONIZETE DOS SANTOS(SP270061 - BARBARA MARIA CORNACHIONI GIMENES)

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinado nos autos (fl. 128 e verso), expedido(s) alvará(s) de levantamento nº 7431723 e 7431592 em nome da executada (NEREIDE DONIZETE DOS SANTOS), arquivando-o(s) em pasta própria.

Certifico que o presente feito encontra-se aguardando retirada de alvará de levantamento, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Esta certidão é feita nos termos do artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DRª SÍLVIA MELO DA MATTA.

JUÍZA FEDERAL

CAROLINA DOS SANTOS PACHECO CONCEIÇÃO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4162

PROCEDIMENTO COMUM

0401172-87.1995.403.6103 (95.0401172-1) - CICERO MELQUIADES DE ANDRADE X ANTONIO CARLOS DA ROCHA X REINALDO JESUS DE MELLO X JAIR COSTA MARTINS X JOSE RUBENS AMADEU X JOAO BOSCO DOS SANTOS X EDUARDO FERREIRA DA CONCEICAO X JUARES TAVORA PEREIRA PIRES X JULIO MANOEL DA CRUZ X ADALBERTO ANANIAS X SEVERO ULIANI X EUDIR SCHERRER BORGES X CID DA SILVA X ANTONIO CARLOS DE MELO FILHO X WALTER AZEREDO FAGUNDES X CELSO CASA GRANDE X HUMBERTO MARIANO LOPES X JOSE BARATIERI X VALDIR FONSECA X PAULO ROBERTO SINDER X MARCOS JOSE MELQUIADES DE ANDRADE X GLAUCO LINHARES DE CASTRO X IURI JIVAGO MASCARENHAS DO CARMO X JOSE EDSON AFONSO X JOAO RINQUE LOBO DOS SANTOS X EDSON SANTIAGO X MIGUEL DURAND NETO X FRANCISCO RENATO ALBUQUERQUE X WLADIMIR TRAMA X RAIMUNDO CARVALHO X ANTONIO HIGINO MOREIRA X ADILSON JOSE LOPES JUSTO X MAURO LUIZ VILALTA X LUIZ ANTONIO XAVIER X VALDIR MARSI X VANDERLEI ANTONIO FRANCISCO X ROBERTO ZAKALSKI(SP013452 - BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADORA SECCIONAL DA UF)

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM

0001759-28.2005.403.6103 (2005.61.03.001759-1) - NASSIF SYSTEMS INFORMATICA LTDA(SP220395 - FABIANA MARIA DA SILVA E SP360907 - CAROLINE CRISTINA BATISTA DI IORIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Nos termos do art. 216 do Provimento CORE 64/2005, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM

0003779-55.2006.403.6103 (2006.61.03.003779-0) - HOMERO DE PAULA E SILVA X CARLOS ALBERTO LINDHOLM BARBOSA X GILTON ESPERIDIAO FERREIRA X SONIA FONSECA COSTA X JOSE SANTANA DE BARROS X MARCO ANTONIO CORREA X ANTONIO DONIZETTI ROSA X MILTON VENANCIO LOBO(SP031151 - VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 216 do Provimento CORE 64/2005, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM

0008546-97.2010.403.6103 - DIVINA RUBENS MONTEIRO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM

0008050-97.2012.403.6103 - FRANCISCO ZEFERINO RIBEIRO(SP244719 - RICARDO GOMES BATISTA E SP391015 - DANIEL ALVES DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO COMUM

0008610-39.2012.403.6103 - WILSON FRANCISCO(SP191778 - SEVERINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 216 do Provimento CORE 64/2005, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

0004827-83.2005.403.6103 (2005.61.03.004827-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001759-28.2005.403.6103 (2005.61.03.001759-1)) - NASSIF SYSTEMS INFORMATICA LTDA(SP144959 - PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 216 do Provimento CORE 64/2005, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais

permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001290-50.2003.403.6103 (2003.61.03.001290-0) - CARLOS ANTONIO BELLIZZE(SP172779 - DANIELLA ANDRADE REIS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CARLOS ANTONIO BELLIZZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003390-36.2007.403.6103 (2007.61.03.003390-8) - MARGARIDA SOARES DOS SANTOS AVELAR(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X MARGARIDA SOARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0010087-73.2007.403.6103 (2007.61.03.010087-9) - MARCO AURELIO BENEVIDES VITUZZO(SP075244 - TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E SP243012 - JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X MARCO AURELIO BENEVIDES VITUZZO X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003191-43.2009.403.6103 (2009.61.03.003191-0) - SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA(SP172919 - JULIO WERNER E SP236939 - REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006331-85.2009.403.6103 (2009.61.03.006331-4) - EDUARDO BORGES CICILIA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X EDUARDO BORGES CICILIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001757-82.2010.403.6103 - VICTOR RIBEIRO DA LUZ(SP311112 - JORGE ALFREDO CESPEDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL X VICTOR RIBEIRO DA LUZ X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002502-62.2010.403.6103 - MARIA HELENA LOPES DA SILVA(SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA HELENA LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0404281-07.1998.403.6103 (98.0404281-9) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0403255-71.1998.403.6103 (98.0403255-4)) - ANETE LODI DA SILVA(SP420202 - JOSE APARECIDO RABELO E SP194607 - ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 640 - LEILA APARECIDA CORREA) X ANETE LODI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005930-52.2010.403.6103 - PAULO SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA(SP227757A - MANOEL YUKIO UEMURA E SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X PAULO SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008133-16.2012.403.6103 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA(SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nos termos do art. 267 do Provimento CORE 01/2020, dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4165

PROCEDIMENTO COMUM

000233-36.1999.403.6103 (1999.61.03.000233-0) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS) X REY JOSE DOS SANTOS(SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do c. STJ, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0002351-48.2000.403.6103 (2000.61.03.002351-9) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUOP DOS MEDICOS DE TAUBATE LTDA - UNICRED DE TAUBATE(SP112922 - MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X INSS/FAZENDA(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do c. STJ, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0002817-37.2003.403.6103 (2003.61.03.002817-8) - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.(SP169523 - MELISSA ALVES LESTA) X INSS/FAZENDA(SP098659 - MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0005059-32.2004.403.6103 (2004.61.03.005059-0) - ROGERIO PETINI(SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE E SP130549 - DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR E SP289981 - VITOR LEMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Fls. 179/180: Deverá o peticionário juntar o substabelecimento original, pois o juntado trata-se de cópia. Prazo de 15 dias. Após, realize o sobrestamento do feito, nos termos do art. 1º da Resolução 237/2013 do CJF.

PROCEDIMENTO COMUM

0007337-69.2005.403.6103 (2005.61.03.007337-5) - DENILSON PAULO DA SILVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Sem requerimentos, archive-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0006143-97.2006.403.6103 (2006.61.03.006143-2) - ALEXANDRE GUILHERME JOAO X VICENTINA LEITE DE SIQUEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do c. STJ, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0008995-94.2006.403.6103 (2006.61.03.008995-8) - VALTER ANTONIO FIGUEIRA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL(SP183637 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0000520-47.2009.403.6103 (2009.61.03.000520-0) - ELOI MARIANO PORTO NETO(SP154058 - ISABELLA TIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.

PROCEDIMENTO COMUM

0008521-21.2009.403.6103 (2009.61.03.008521-8) - ANTONIO JOSE PIRES X MARIA DONIZETTI PIRES(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do c. STJ, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0001866-96.2010.403.6103 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0005749-51.2010.403.6103 - RICARDO FRANKLIN RODRIGUES DE CARVALHO(SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0007541-40.2010.403.6103 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS FILHO(SP168517 - FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0001457-52.2012.403.6103 - LUCAS URRUTIA PEREZ(SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0002960-11.2012.403.6103 - SEBASTIAO MARTINS(SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1548 - CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados.

PROCEDIMENTO COMUM

0006623-65.2012.403.6103 - LUCAS CARNEIRO FREITAS X DANIELA FREITAS SILVA X PATRICIA FREITAS DA SILVA X ALESSANDRA CARNEIRO FREITAS(SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANALINA CARNEIRO FREITAS(MG105783 - FATIMA BRACARENSE TRIMOULETE MG150615 - CRISTIANE FLAVIA DO NASCIMENTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0008632-97.2012.403.6103 - HELEN SANDRA PEREIRA DA SILVA(SP108453 - ARLEI RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a

devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0000946-20.2013.403.6103 - ANTONIO SIDNEI CORRA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E SP277904 - HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1601 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença, poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0005475-82.2013.403.6103 - ESTER SILVA DE AZEVEDO FERREIRA X WESLLEY MARCELO AZEVEDO FERREIRA X ESTER SILVA DE AZEVEDO FERREIRA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença, poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0005588-36.2013.403.6103 - P.W.A. FERRAMENTARIA INDUSTRIAL LTDA EPP(SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, diante do recurso interposto, em face de sentença lançada nos autos, com base no art. 1.010, 1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias úteis.

PROCEDIMENTO COMUM

0004047-60.2016.403.6103 - LUIS GONZAGA MACEDO(SP201992 - RODRIGO ANDRADE DIACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista o tempo decorrido desde a intimação da APS para informar sobre a implantação do benefício (fls. 141, 152 e 155) e considerando que não houve resposta, intime-se a parte autora para esclarecer se está recebendo o benefício de aposentadoria especial, no prazo de 15 dias.

Na mesma oportunidade, poderá realizar a digitalização dos autos para dar início à fase de cumprimento de sentença, caso o benefício tenha sido implantado.

PROCEDIMENTO COMUM

0004091-79.2016.403.6103 - ANA PAULA SANTOS CARVALHO(SP271815 - PAOLA MOREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, diante do recurso interposto, em face de sentença lançada nos autos, com base no art. 1.010, 1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias úteis.

PROCEDIMENTO COMUM

0005599-60.2016.403.6103 - CLAUDIO EDUARDO CESAR COSTA(SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 203: Indefiro o retorno dos autos ao e. TRF-3, pois estes foram digitalizados e encaminhados ao c. STF, consoante certidão de fl. 201.

Realize o sobrestamento do feito, até decisão final daquela corte.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0404037-83.1995.403.6103 (95.0404037-3) - REGINA CELIA RIVOLI GIL (SP109389 - MARCIA VALERIA MELLO SEBASTIANY E SP066071 - ANGELO BERNARDINO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X REGINA CELIA RIVOLI GIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 244: Defiro dilação de prazo de 30 dias requerida pela parte exequente, bem como vista dos autos físicos pelo mesmo prazo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0403868-28.1997.403.6103 (97.0403868-2) - OSWALDO AUGUSTO DOS REIS X ANTONIO CASTRIOTO X BERENICE MARIA GOMES PEREIRA X JOAO DOS SANTOS X RENATO SALLES DE CARVALHO RAMOS (SP122848 - TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E SP122835 - DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 640 - LEILA APARECIDA CORREA) X OSWALDO AUGUSTO DOS REIS X ANTONIO CASTRIOTO X BERENICE MARIA GOMES PEREIRA X JOAO DOS SANTOS X RENATO SALLES DE CARVALHO RAMOS X UNIAO FEDERAL

Fls. 384/390: Intimada a regularizar a representação processual, a parte autora apresentou cópias das procurações (fls. 388/389). Deste modo, intime-se novamente a parte autora para regularizar sua representação apresentado o instrumento original, no prazo de 15 dias. Como cumprimento, remetam-se os autos ao SUDP, nos termos da decisão de fl. 382.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008034-61.2003.403.6103 (2003.61.03.008034-6) - EURICO FERREIRA (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GOES) X UNIAO FEDERAL (Proc. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X EURICO FERREIRA X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte quanto ao estorno dos valores depositados, nos termos da Lei nº 13.463/2017.

Tratando-se de valores irrisórios, fica indeferida a reexpedição, uma vez que o custo de sua efetivação, com a movimentação da máquina estatal, apresenta-se mais dispendioso, a apontar para a ausência de interesse processual.

Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001673-52.2008.403.6103 (2008.61.03.001673-3) - LEANDRO MOREIRA ARANTES X MARCELO LOPES DE SOUZA X MARCOS MITIO WAKAMATSU X MAURO DAMIAO X MELISSA HALLEN PEREIRA MARIA ARANTES X RODRIGO UBIRATA GUNTHER LUX X SERGIO APARECIDO BARTOLLI X SERGIO MOREIRA GUMARAES X SILVIA HELENA GARCIA BONTIA X VINICIUS DAMASCENO X WILSON MENDES DA SILVA (SP177158 - ANA ROSA SILVA DOS REIS E SP203116 - RENATA PEREIRA BEDNARSKI) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte quanto ao estorno dos valores depositados, nos termos da Lei nº 13.463/2017. Prazo: 15 (quinze) dias. Com requerimento de expedição de novo Ofício Requisitório, expeça-se nos termos do art. 3º, parágrafo único, da referida lei.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0406162-53.1997.403.6103 (97.0406162-5) - CELINA ZAGO X MARILENE GALVAO FILIPPO FERNANDES X ROSALICE GALVAO FILIPPO FERNANDES X ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES X ROSELENE GALVAO FILIPPO FERNANDES X MARINA GALVAO FILIPPO FERNANDES X MARILICE GALVAO FILIPPO FERNANDES X ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR X ROBERTO RIBEIRO BAZILLI (SP031898 - ALCEU BIAGIOTTI E SP098630 - RENATO FRADE PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CELINA ZAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARILENE GALVAO FILIPPO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROSALICE GALVAO FILIPPO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARINA GALVAO FILIPPO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARILICE GALVAO FILIPPO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROBERTO RIBEIRO BAZILLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018 deste, com suas alterações posteriores, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Decisão proferida em 11/02/2020.3. Decorrido o prazo silente, intime-se a CEF nos termos do item 4 da decisão de fls. 462/463.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0401409-63.1991.403.6103 (91.0401409-0) - MULTIONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA X PENEDO CIA LTDA X ANTARES SERVICE LTDA X TAUBATE VEICULOS LTDA X MODENA AUTOMOVEIS LTDA X M. S. MOTORES LTDA. X M. S. EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO DE IMOVEIS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 03/03/2021 9/28

LTDA X RESTAURANTE FREDONE LTDA X LINDEN ADMINISTRACAO PARTICIPACOES
EMPREENDIMENTOS E SE(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 914 - MARCELLO
CARVALHO MANGETH) X MULTIONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
LTDA X UNIAO FEDERAL X PENEDO CIA LTDA X UNIAO FEDERAL X ANTARES SERVICE LTDA X UNIAO
FEDERAL X TAUBATE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL X MODENA AUTOMOVEIS LTDA X UNIAO
FEDERAL X M. S. MOTORES LTDA. X UNIAO FEDERAL X M. S. EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO DE
IMOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL X RESTAURANTE FREDONE LTDA X UNIAO FEDERAL X LINDEN
ADMINISTRACAO PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E SE X UNIAO FEDERAL

Fls. 957: Em que pese a manifestação, a situação cadastral da empresa PENEDO e CIA LTDA está INAPTA na Receita Federal, consoante consulta anexa. A situação irregular impede a expedição de ofícios requisitórios.

Deste modo, deverá a parte exequente regularizar seu cadastro junto à Receita Federal no prazo de 30 dias.

Após, dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de fl. 948.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005125-07.2007.403.6103 (2007.61.03.005125-0) - MILTON FONSECA DE CARVALHO X NAZARE MOREIRA
CARVALHO(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E SP012583SA - CARREIRA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA
RAHAL) X MILTON FONSECA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a informação da Presidência do E. TRF-3 (fls. 241/246) e a consulta em anexo, que determino a juntada, DECIDO:

1. Intime-se Nazaré Moreira Carvalho para regularizar seu CPF junto à Receita Federal.

Prazo de 15 dias sob pena de arquivamento dos autos.

2. Como cumprimento, determino a expedição de alvará.

3. Nos termos do Anexo I da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, o exequente deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB do advogado em cujo nome deverá ser expedido o alvará. Ressalte-se que nos termos do Item 8 do referido Anexo o alvará somente será entregue ao advogado que o requereu ou a pessoa autorizada a receber a importância.

4. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente.

5. Com a expedição, intime-se o interessado para retirada no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

6. Como levantamento dos valores, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4174

PROCEDIMENTO COMUM

0001097-50.1994.403.6103 (94.0001097-4) - COJAN ENGENHARIA S/A(MG140334 - GIL VIEIRA DE CARVALHO
NETO) X DF COELHO CONSTRUTORA LTDA(SP097647 - CARLOS EUGENIO MALFATTI) X COOPERATIVA
HABITACIONAL MONTEIRO LOBATO(SP066692 - TEREZA AMELIA ABREU MARQUES) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP184538 - ITALO SERGIO
PINTO) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO -
INOCOOP/SP(MG070020 - LEONARDO GUIMARAES E SP211932 - KAREN APARECIDA DE ASSIS MATIOLI E
SP339563A - MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO)

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil e da Portaria nº 40/2018, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:

Manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias úteis, sobre a complementação do laudo pericial (1º do artigo 477 do Código de Processo Civil).

PROCEDIMENTO COMUM

0007337-06.2004.403.6103 (2004.61.03.007337-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006925-
75.2004.403.6103 (2004.61.03.006925-2)) - HAMILTON DOS SANTOS COSTA X MARIA DE FATIMA DONIZETTI DA
SILVA COSTA(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404 -
FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E PA011471 - FABRICIO DOS
REIS BRANDAO)

Fl. 408: Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, no valor total depositado na conta indicada na fl. 281, 283, 285 e 297.

O alvará deverá ser expedido em nome da parte autora e do Dr. Mauro César Pereira Maia, advogado constituído (fl. 20).

Após a elaboração, intime-se a parte interessada para retirada em 15 dias, sob pena de cancelamento.

Informado o levantamento, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO COMUM

000330-26.2005.403.6103 (2005.61.03.000330-0) - ANTONIO DOS REIS COSTA(SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0004350-26.2006.403.6103 (2006.61.03.004350-8) - JOSE APARECIDO DE FARIA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL(SP183637 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0002477-78.2012.403.6103 - DEMILTON DOS SANTOS RODRIGUES(SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1541 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

PROCEDIMENTO COMUM

0002003-73.2013.403.6103 - AMARILDO OLIVEIRA COSTA(SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o PROJETO TRF3 - 100% PJE, que tem como objetivo concluir a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da 3ª Região, a fim de que as unidades judiciárias possam aproximar-se da realização de atividades exclusivamente na plataforma do sistema processual eletrônico - PJe, poderá a parte apelante promover a digitalização, com o requerimento à Secretaria do Juízo ou mediante petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR) da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0005311-20.2013.403.6103 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007627-40.2012.403.6103 ()) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X RITA APARECIDA DA COSTA(SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Intimem-se a parte impugnada do retorno dos autos do C. STJ, bem como do trânsito em julgado.

Fica a parte interessada cientificada de que, caso haja requerimento de cumprimento de sentença poderá retirar o feito para digitalização, como requerimento, à Secretaria do Juízo, por petição ou correio eletrônico (SJCAMP-SE01-VARA01@JFSP.JUS.BR), após a devolução dos autos, da conversão dos metadados de autuação do processo físico para o PJE; bem como que a documentação digitalizada poderá ser anexada no processo respectivo, que manterá o mesmo número de autuação dos autos físicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o requerimento, independentemente de despacho judicial.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002675-52.2011.403.6103 - CELSO RUBENS ALVES DE MOURA(SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CELSO RUBENS ALVES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 125: Manifieste-se a parte autora sobre a petição do INSS, no prazo de 15 dias.
Após, abra-se conclusão.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003047-98.2011.403.6103 - ALFREDO ALVES DE MORAES(SP303899A - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALFREDO ALVES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes sobre a decisão em sede de agravo de instrumento, pelo prazo de 5 dias.
Após, retornemos autos ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0402305-96.1997.403.6103 (97.0402305-7) - REYNALDO VILELA DE MAGALHAES X LUIS FERNANDO DA SILVA X PAULO ROBERTO SILVEIRA X ANA LUCIA TORRES MAIDA X LAURO REGINALDO RODRIGUES ESSIAS X IARLE TORRES X PAULO AUGUSTO CALAFIORI X SEBASTIAO ALUIZIO DE SOUZA X AURIMAR JOSE PINTO X MARINA OKAMOTO(SP139105 - REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a juntada da petição de fl. 623, torno prejudicado o despacho de fl. 622.
Defiro prazo de 15 dias requerido pela Caixa Econômica Federal.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003457-74.2002.403.6103 (2002.61.03.003457-5) - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS(SP279469 - DANILO IAK DEDIM E SP183959 - SILVIA ROXO BARJA FALCI E SP090104B - MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI E SP202690 - VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que o PAB informou apenas o levantamento o alvará expedido à fl. 400, intime-se a parte autora se houve levantamento dos outros dois alvarás expedidos (fls. 398/399), no prazo de 15 dias.
Escoado o prazo sem manifestação, solicite-se informações ao PAB sobre o levantamento.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007955-67.2012.403.6103 - JOSE JOAO DO CARMO FILHO(SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE JOAO DO CARMO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 183/186: comunique-se ao r. Juízo da 4ª Vara Federal que os valores requisitados no ofício precatório nº20190057926 (fl. 181) já foram objeto de levantamento, conforme comprovamos extratos cuja juntada ora determino.
Esta decisão valerá como ofício, à Exma. Juíza da 4ª Vara Federal, que deverá ser encaminhado por correio eletrônico, acompanhado das fls. 181, 183 e dos extratos de pagamento a serem juntados pela secretaria.
Após, sem outras comunicações do r. Juízo, e tendo em vista o levantamento dos valores, remeta-se o feito ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004487-27.2014.403.6103 - ANISIA LUIZA DOS SANTOS(SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E SP284549A - ANDERSON MACOHIN E SC001352SA - ANDERSON MACOHIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E SP237365 - MARIA FERNANDA LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ANISIA LUIZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SCOCATO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fl. 188 Tendo em vista que o ofício de transferência foi normatizado pelo Provimento CORE 01/2020 apenas para os processos eletrônicos, indefiro a expedição do referido ofício.
Deste modo, intime-se o cessionário Rogério Leandro Ferreira da Veiga-ME para indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB do advogado em cujo nome deverá ser expedido o alvará de levantamento, nos termos do Anexo I da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal. Ressalte-se que nos termos do Item 8 do referido Anexo o alvará somente será entregue ao advogado que o requereu ou a pessoa autorizada a receber a importância.
Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo restante do valor depositado (fl. 167), e intime-se o cessionário para sua retirada.
Com a confirmação do levantamento dos alvarás, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0002072-71.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA) X DEBORA CRISTINA DE CAMPOS X CELIO PEREIRA COSTA(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA)

Fls. 102/103: Tendo em vista o quanto certificado à fl. 104 quanto a pendência de regularização da digitalização do feito pela exequente, e diante da notícia de pagamento dos valores devidos, intime-se a CEF para se manifestar nestes autos físicos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documento de fls. 102/103.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

DR EDEVALDO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL MARCOS ROBERTO PINTO CORREA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 3405

PROCEDIMENTO COMUM

0002755-68.2012.403.6139 - GENI FERREIRA DE LIMA MARTINS(SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico que faço vista destes autos à parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF3.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

Dra. ADRIANA GALVÃO STARR - Juíza Federal Titular .
Bel. Anderson Caetano Moutra - Diretor de Secretaria

Expediente N° 1753

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014143-41.2009.403.6181 (2009.61.81.014143-0) - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO MELO ARAUJO(SP328647 - RONALDO SILVA)

ROGÉRIO MELO ARAÚJO, qualificado nos autos (fl. 422), foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções do artigo 241, caput (coma redação dada pela Lei nº 10.764/2008, vigente à época dos fatos); 241-A, caput (incluído pela Lei nº 11.829/2008) e 241-B, caput (incluído pela Lei nº 11.829/2008), todos da Lei nº 8.029/90 (ECA), c.c. o artigo 69 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 04 de setembro de 2014 somente quanto às imputações referentes aos crimes previstos no artigo 241-A, caput (incluído pela Lei nº 11.829/2008) e 241-B, caput (incluído pela Lei nº 11.829/2008), todos da Lei nº 8.029/90. O réu foi definitivamente condenado pela prática dos delitos previstos no artigo 241-A e 241-B da Lei 8.029/90. A pena imposta para delito previsto no artigo 241-A foi de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 14 dias-multa e para o delito previsto no artigo 241-B de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa (fls. 719/720). O acórdão transitou em julgado para o MPF em 28/01/2020 e para defesa em 04/03/2020. Às fls. 748/749 pugnou o MPF pela extinção da punibilidade do autor apenas no tocante ao crime previsto no artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. É o relatório. Decido. Acerca do instituto da prescrição, leciona LUIZ REGIS PRADO que: O não-exercício do jus puniendi estatal conduz à perda do mesmo em face do lapso temporal transcorrido. A prescrição corresponde, portanto, à perda do direito de punir pela inércia do Estado, que não o exercitou dentro do lapso temporal previamente fixado (Curso de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 500). Transitada em julgado para a acusação a sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada, podendo ter por termo inicial data anterior ao recebimento da denúncia, a teor da redação original do disposto no art. 110, 1º. e 2º., do Código Penal (vigente até o advento da Lei nº 12.234/2010), a seguir transcritos: 1º. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. 2º. A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. (parágrafo coma redação original da Lei. 7.209/84) Inicialmente cumpre ressaltar que nos moldes do artigo 119 do CP, as penas prescrevem individualmente no concurso de crimes. Considerando que a pena do crime do artigo 241-B do ECA imputado ao acusado foi fixada no patamar de 01 (um) ano, 3 (três) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a prescrição retroativa consuma-se no prazo de 04 (quatro) anos, consoante o disposto no artigo 109, caput, inciso V, do Código Penal. No caso em tela, no período compreendido entre a consumação do delito, que ocorreu em 17/12/2009 (data da cessação da permanência do crime coma apreensão dos equipamentos, onde armazenado o material de pornografia infanto-juvenil) e o recebimento da denúncia por este Juízo (04/09/2014- fls. 458/461), decorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal. No que tange à pena de multa, prevê o artigo 114 do Código Penal o seguinte: A prescrição da pena de multa ocorrerá: (...) II - no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. Dessa forma, também a pena de multa (ref. ao artigo 241-B do ECA) foi atingida pela prescrição. Posto isso, com fundamento no artigo 110, 1º c.c. os artigos 107, inciso IV, primeira figura e 109, caput, inciso V, todos do Código Penal, declaro

Data de Divulgação: 03/03/2021 13/28

extinta a punibilidade de ROGÉRIO MELO ARAÚJO somente quanto à imputação do artigo 241-B da Lei nº 8.069/90 formulada nestes autos. Sem prejuízo, no tocante à pena remanescente de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 14 (quatorze) dias multa, relativa à prática do delito previsto no artigo 241-A do ECA, deve ser ela cumprida no regime inicialmente semiaberto, nos termos do artigo 33, 2º, b, do Código Penal. PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO réu solto, com domicílio neste Município, sede desta 30ª Subseção da JFSP em Osasco foi definitivamente condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em REGIME SEMIABERTO. Nessa hipótese, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo ser competente para a execução da pena o Juízo Estadual, conforme Súmula nº 192: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim sendo, a Guia de Recolhimento deverá ser remetida ao Juízo a que se encontrar subordinado o estabelecimento em que cumprirá pena o sentenciado. Considerando que o condenado ainda se encontra em liberdade, a Guia de Recolhimento só deverá ser expedida após o cumprimento de mandado de prisão, sendo então remetida ao juízo competente. PROVIDÊNCIAS FINAIS: 1. Tratando-se de condenado a pena privativa de liberdade no regime semiaberto que se encontra atualmente em liberdade, determino: a. Expeça-se mandado de prisão. a. Expeça-se ofício requisitando da Polícia Federal o cumprimento do mandado de prisão no prazo de 30 dias. b. Encaminhe-se cópia do mandado de prisão ao IIRGD e à DPF para as anotações necessárias; 2. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeça-se guia de recolhimento, a ser distribuída ao Juízo competente para Execução; 3. Expeça-se ofício ao IIRGD, DPF e TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da CF e para as anotações necessárias; 4. Lance-se o nome do réu no rol de culpados; 5. Solicite-se ao SEDI a anotação da condenação nos autos; 6. Decorrido o prazo de 30 dias, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão no arquivo sobrestado. 7. Com o cumprimento do item 2 ao arquivo findo. Ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1754

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011232-44.2011.403.6130 - JUSTICA PUBLICA X ALEX SIQUEIRA X IURI VANITELLI (SP093335 - ARMANDO TADEU VENTOLA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal com absolvição transitada em julgado. Determino: 1) Expeça-se ofício ao IIRGD e à DPF para as anotações necessárias. 2) Solicite-se ao SEDI a anotação da absolvição nos autos. 3) Após as expedições, ciência ao MPF. 4) Publique-se. 5) Arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

FLETCHER EDUARDO PENTEADO

Juiz Federal

ALEXANDRE VIEIRA DE MORAES.

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2463

EXECUCAO FISCAL

0001333-39.2013.403.6134 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SANFREI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP X CARLOS SERGIO BARBOSA SANTOS (SP282598 - GILMAR FARCHI DE SOUZA)

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0003873-60.2013.403.6134 - FAZENDA NACIONAL X MARIA DE FATIMA TEGON MONTEIRO

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de

eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0004000-95.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARLOS ROBERTO GRANZOTTO

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0004335-17.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FORTEX ARTEFATOS TEXTEIS LTDA(SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO)

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0004719-77.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL X FORTEX ARTEFATOS TEXTEIS LTDA(SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE E SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO)

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0004749-15.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL X GIT INDUSTRIA TEXTIL LTDA X JOSE MULLER NETTO X HELIO MULLER

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0007194-06.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X ROGERIO SMANIA ME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0007195-88.2013.403.6134- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X ROGERIO SMANIA ME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0007229-63.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X A.S. LIBANORI BATISTAME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0007548-31.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X SERTEC SERV TEC DE PROTE CONSERV INDUSTRIA S/C T DAME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0007595-05.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARLOS ROBERTO FERNANDES VILLE ROMA - EPP(SP087746 - NELSON CABRINI E SP081118 - MARCIA REGINA PRADO)

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0009385-24.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X DIPROEM COMERCIAL LTDA(SP029697 - AGOSTINHO SILVEIRA CINTRA)

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0010359-61.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X DIPROEM COMERCIAL LTDA

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0010940-76.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X CLEUZA DE FREITAS - ME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispensou a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL**0011099-19.2013.403.6134**- FAZENDA NACIONAL X DANIELA MANFRE DE OLIVEIRA ME

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispôs a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0012587-09.2013.403.6134 - FAZENDA NACIONAL X INTEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Por meio de ofício arquivado em Secretaria, a exequente requereu a extinção do feito, ante a prescrição do débito. Julgo, pois, extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do Código de Processo Civil, c/c art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Determino o levantamento de eventual constrição lançada nos autos. Publique-se para ciência da parte executada. A Fazenda dispôs a intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0013050-48.2013.403.6134 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 91 - PROCURADOR) X COMERCIO DE ROUPAS E BIJOUTERIAS KIRIA LTDA (SP156541 - PATRIK CAMARGO NEVES)

A parte exequente reconheceu a prescrição dos créditos executados (fl. 121). Fundamento e decidido. A parte exequente informou a ocorrência de prescrição para a cobrança dos créditos tributários expressos e embasados nas certidões de dívida ativa constantes das iniciais. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V do Código de Processo Civil, pelo que declaro a prescrição dos créditos tributários constantes das CDAs que embasam as iniciais, nos termos do art. 156, V, do CTN. Sem honorários. Custas na forma da lei, devendo ser observado o artigo 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. Nesse ponto, sendo o valor inferior ao limite lá estabelecido, dispensa-se a intimação para seu recolhimento; caso superior, promova a Secretaria a devida intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0000782-88.2015.403.6134 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSWALDO WILHELM MARTINI

Fls. 29 - Ante a notícia de cancelamento do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem honorários. Custas integralmente recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

0003030-27.2015.403.6134 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X TESTA & PIRES LTDA (SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN)

Concedo à executada 15 dias para regularizar a representação processual.

Determino a suspensão do feito, nos termos do art. 922 do CPC, com baixa por sobrestamento, devendo os autos permanecer aguardando provocação.

Cabe ao Conselho Regional noticiar ao Juízo o eventual inadimplemento das parcelas ou o integral cumprimento da avença, com pedido de prosseguimento ou de extinção.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0002294-38.2017.403.6134 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X GENESIO ALVES DA SILVA

A exequente requer a extinção do feito, ante o pagamento do débito (fl. 28). Julgo, pois, extinta esta execução com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas recolhidas pela metade. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

BRUNO TAKAHASHI

Juiz Federal

ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO

Juiz Federal Substituto

Expediente N° 1174

EXECUCAO FISCAL

0000201-35.2013.403.6137 - UNIAO FEDERAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CLOTHER CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FRANCISCO DIAS SOBRINHO(SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO)

1. RELATÓRIO Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela exequente em face da executada, objetivando o recebimento da importância descrita na(s) Certidão(ões) de Dívida que acompanha(m) a inicial. A exequente requereu a extinção do presente feito com base no transcurso do prazo estipulado para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme artigo 40 da Lei n. 6.830/1980 (petição de fl. 238). Após, os autos vieram conclusos para sentença. É relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O art. 40, 4º, da Lei nº 6.830/80 dispõe: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...) 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) No caso em tela, enquanto arquivados os autos fluiu o lapso temporal determinante da prescrição do crédito em cobrança, consoante a norma do art. 174 do CTN, uma vez que, desde o arquivamento, decorreram mais de cinco anos, sem andamento útil por parte da exequente que resultasse em efetiva satisfação da dívida. A despeito das tentativas, não foram localizados bens penhoráveis. Sobre o tema, tem-se manifestado o C. TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. NORMA PROCESSUAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE CONFIGURADA. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ATO DE SUSPENSÃO E/OU ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELA EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Em sede de execução fiscal, a prescrição intercorrente pode ser reconhecida após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do arquivamento provisório do feito, que ocorre após o transcurso do prazo de 1 ano de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - O STJ já definiu que não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito, arquivamento este que é automático, incidindo, na espécie, a Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - Tratando-se de norma de direito processual, a sua incidência é imediata, aplicando-se, portanto, às execuções em curso. - A execução fiscal foi ajuizada em 02/07/1997 (fl. 02), sendo determinada a suspensão do feito em 10/11/2000 (fl. 26), em atenção ao requerimento da exequente em 28/09/2000 (fl. 25). Aberta vista dos autos em 06/03/2009 (fl. 27), o Inmetro requereu penhora on line dos ativos financeiros da executada (fl. 29 - 07/04/2009). Conclusos os autos, sobreveio sentença extintiva, em razão do reconhecimento da prescrição (fl. 30 - 28/05/2009). - Desnecessária a intimação da exequente da suspensão da execução fiscal por si requerida. Entendimento firmado no julgamento do AgRg no AREsp nº 148.729/RS, apreciado em sede de recurso repetitivo, na forma do art. 543-C do CPC/1973. - Ausente qualquer causa suspensiva e/ou interruptiva, tem-se por transcorrido o prazo prescricional. - Apelação improvida. (Ap 00067926720134039999, DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/05/2018 ..FONTE_REPUBLICACAO:.) À míngua de outras causas de interrupção, evidente o decurso do prazo prescricional, sendo de rigor o seu reconhecimento, ante o exposto permissivo legal constante do 4º do art. 40 da LEF, ensejando, desse modo, a extinção da presente execução fiscal. Cabe ressaltar o recente posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que: A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1769201 / SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145), Data do Julgamento: 12/03/2019, Data da Publicação: 20/03/2019, T4 - QUARTA TURMA) Sendo assim, em consonância com o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os honorários sucumbenciais devem ser suportados por quem deu causa à instauração do feito, em atendimento ao princípio da causalidade, o que torna indevida a condenação da Fazenda Pública. Nestes termos, importa extinguir a presente execução fiscal. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheço a extinção do crédito tributário pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 156, inciso V e 174, ambos do Código Tributário Nacional, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, a teor do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, que delas está isenta (art. 4º, Lei nº 9.829/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Por fim, cumpridas as diligências legais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000276-74.2013.403.6137 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2239 - THIAGO LIMA RIBEIRO RAIA) X CLOTHER CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DORCA RIBEIRO DIAS X FRANCISCO DIAS SOBRINHO - ESPOLIO(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA)

1. RELATÓRIO Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela exequente em face da executada, objetivando o recebimento da
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 03/03/2021 18/28

importância descrita na(s) Certidão(ões) de Dívida que acompanha(m) a inicial. Instada a se manifestar nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, a exequente confirma a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição posteriormente à suspensão do feito e apensos, tendo já se passado o prazo estipulado para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente. (Petição de fl. 380). Após, os autos vieram conclusos para sentença. É relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O art. 40, 4º, da Lei nº 6.830/80 dispõe: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.(...) 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) No caso em tela, enquanto arquivados os autos fluíu o lapso temporal determinante da prescrição do crédito em cobrança, consoante a norma do art. 174 do CTN, uma vez que, desde o arquivamento, decorreram mais de cinco anos, sem andamento útil por parte da exequente que resultasse em efetiva satisfação da dívida. A despeito das tentativas, não foram localizados bens penhoráveis. Sobre o tema, tem se manifestado o C. TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. NORMA PROCESSUAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE CONFIGURADA. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ATO DE SUSPENSÃO E/OU ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELA EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Em sede de execução fiscal, a prescrição intercorrente pode ser reconhecida após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do arquivamento provisório do feito, que ocorre após o transcurso do prazo de 1 ano de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - O STJ já definiu que não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito, arquivamento este que é automático, incidindo, na espécie, a Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - Tratando-se de norma de direito processual, a sua incidência é imediata, aplicando-se, portanto, às execuções em curso. - A execução fiscal foi ajuizada em 02/07/1997 (fl. 02), sendo determinada a suspensão do feito em 10/11/2000 (fl. 26), em atenção ao requerimento da exequente em 28/09/2000 (fl. 25). Aberta vista dos autos em 06/03/2009 (fl. 27), o Inmetro requereu penhora on line dos ativos financeiros da executada (fl. 29 - 07/04/2009). Conclusos os autos, sobreveio sentença extintiva, em razão do reconhecimento da prescrição (fl. 30 - 28/05/2009). - Desnecessária a intimação da exequente da suspensão da execução fiscal por si requerida. Entendimento firmado no julgamento do AgRg no AREsp nº 148.729/RS, apreciado em sede de recurso repetitivo, na forma do art. 543-C do CPC/1973. - Ausente qualquer causa suspensiva e/ou interruptiva, tem-se por transcorrido o prazo prescricional. - Apelação improvida. (Ap 00067926720134039999, DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/05/2018 ..FONTE_REPUBLICACAO:.) À míngua de outras causas de interrupção, evidente o decurso do prazo prescricional, sendo de rigor o seu reconhecimento, ante o exposto permissivo legal constante do 4º do art. 40 da LEF, ensejando, desse modo, a extinção da presente execução fiscal. Cabe ressaltar o recente posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que: A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1769201 / SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145), Data do Julgamento: 12/03/2019, Data da Publicação: 20/03/2019, T4 - QUARTA TURMA) Sendo assim, em consonância com o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os honorários sucumbenciais devem ser suportados por quem deu causa à instauração do feito, em atendimento ao princípio da causalidade, o que torna indevida a condenação da Fazenda Pública. Nestes termos, importa extinguir a presente execução fiscal. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheço a extinção do crédito tributário pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 156, inciso V e 174, ambos do Código Tributário Nacional, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, a teor do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, que delas está isenta (art. 4º, Lei nº 9.829/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Por fim, cumpridas as diligências legais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000858-74.2013.403.6137 - UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOAO DARO PORTUGAL(SP132904 - ANTONIO ESMAEL BELINELLO)

1. RELATÓRIO Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela exequente em face da executada, objetivando o recebimento da importância descrita na(s) Certidão(ões) de Dívida que acompanha(m) a inicial. Instada a se manifestar nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, a exequente confirma a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição posteriormente à suspensão do feito e apensos, tendo já se passado o prazo estipulado para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente. (Petição de fl. 284). Após, os autos vieram conclusos para sentença. É relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O art. 40, 4º, da Lei nº 6.830/80 dispõe: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.(...) 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) No caso em tela, enquanto arquivados os autos fluíu o lapso temporal determinante da prescrição do crédito em cobrança, consoante a norma do art. 174 do CTN, uma vez que, desde o arquivamento, decorreram mais de cinco anos, sem andamento útil por parte da exequente que resultasse em efetiva satisfação da dívida. A despeito das tentativas, não foram localizados bens penhoráveis. Sobre o tema, tem se manifestado o C. TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. NORMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSUAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE CONFIGURADA. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO ATO DE SUSPENSÃO E/OU ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELA EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Em sede de execução fiscal, a prescrição intercorrente pode ser reconhecida após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do arquivamento provisório do feito, que ocorre após o transcurso do prazo de 1 ano de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - O STJ já definiu que não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito, arquivamento este que é automático, incidindo, na espécie, a Súmula 314/STJ. Precedentes do STJ e desta Corte. - Tratando-se de norma de direito processual, a sua incidência é imediata, aplicando-se, portanto, às execuções em curso. - A execução fiscal foi ajuizada em 02/07/1997 (fl. 02), sendo determinada a suspensão do feito em 10/11/2000 (fl. 26), em atenção ao requerimento da exequente em 28/09/2000 (fl. 25). Aberta vista dos autos em 06/03/2009 (fl. 27), o Inmetro requereu penhora on line dos ativos financeiros da executada (fl. 29 - 07/04/2009). Conclusos os autos, sobreveio sentença extintiva, em razão do reconhecimento da prescrição (fl. 30 - 28/05/2009). - Desnecessária a intimação da exequente da suspensão da execução fiscal por si requerida. Entendimento firmado no julgamento do AgRg no AREsp nº 148.729/RS, apreciado em sede de recurso repetitivo, na forma do art. 543-C do CPC/1973. - Ausente qualquer causa suspensiva e/ou interruptiva, tem-se por transcorrido o prazo prescricional. - Apelação improvida. (Ap 00067926720134039999, DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/05/2018 ..FONTE_REPUBLICACAO:.) À míngua de outras causas de interrupção, evidente o decurso do prazo prescricional, sendo de rigor o seu reconhecimento, ante o exposto permissivo legal constante do 4º do art. 40 da LEF, ensejando, desse modo, a extinção da presente execução fiscal. Cabe ressaltar o recente posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que: A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1769201 / SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145), Data do Julgamento: 12/03/2019, Data da Publicação: 20/03/2019, T4 - QUARTA TURMA) Sendo assim, em consonância com o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os honorários sucumbenciais devem ser suportados por quem deu causa à instauração do feito, em atendimento ao princípio da causalidade, o que torna indevida a condenação da Fazenda Pública. Nestes termos, importa extinguir a presente execução fiscal. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheço a extinção do crédito tributário pela consumação da prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 156, inciso V e 174, ambos do Código Tributário Nacional, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, a teor do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, que delas está isenta (art. 4º, Lei nº 9.829/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Por fim, cumpridas as diligências legais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000658-96.2015.403.6137 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS VALENTIM DE ALMEIDA (SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA)

S E N T E N Ç A Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela exequente em face de executada, objetivando o recebimento da importância descrita na(s) Certidão(ões) de Dívida que acompanha(m) a inicial. A exequente pleiteou a extinção do executivo fiscal com fundamento no pagamento do débito, conforme petição de fl. 93. É relatório. DECIDO. Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Torno insubsistente eventual penhora concretizada nos presentes autos, bem como autorizo a liberação de eventual bloqueio de valores que não tenham sido utilizados para saldar o débito, sem prejuízo de outras constrições determinadas em outros feitos quanto ao mesmo executado. Expeça-se o necessário junto aos órgãos competentes para a baixa, inclusive de gravames administrativos. Sem honorários, porquanto já incluídos no crédito executado. Custas na forma da lei. Por fim, cumpridas as diligências legais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

*

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO (3º E 4º DO ART. 4º DA LEI Nº 11.419/2006

PROCEDIMENTO COMUM

1100994-79.1995.403.6109 (95.1100994-0) - PAULO ITAMAR DELLIAS X ELISABETH FLORA ADAMOLI SIMOES X JOAO CARLOS CAMOLEZE X LUCY MARIA SCAGLIA GALLINA X WILMA DEL NERY (SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E SP056629 - ANTONIO JOSE COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA)

Fls. 547/548: Intime-se a parte autora (impugnada) para que esta se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pela CEF. Havendo divergência relativa aos cálculos apresentados, remetam-se os autos ao Contador do juízo para que os elabore em conformidade como Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, salvo se a decisão transitada em julgado for contrária, quando então deverá observá-la (atualizados para a data da conta apresentada pelo exequente). Feito isso, apresente a Contadoria parecer/análise quanto aos cálculos apresentados pelo exequente e pelo executado. Após, com os cálculos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

1106255-25.1995.403.6109 - DIORLANDA BARBOSA LORENZETTI X EUGENIO LORENZETTI X NATALE SEVERINO X MARLI SEVERINO SQUILLARO X MARIA CELI SEVERINO SPADON X ROSELI APARECIDA SEVERINO RUIZ X LAZARA SEVERINO RODRIGUES X HELENA RODRIGUES SEVERINO X LAERTE PADILHA X THEREZA NEREIDE DE CAMPOS PADILHA X LUIZ AMANCIO X TEREZINHA REGONHA AMANCIO X LUIZ GONZAGA CASTEL X ZELIA PRADO CASTEL X NAIR MORENO NASSIF X NELSON VENDRAME X MARIA AZZI VENDRAME X OSCARLINO DEZIDERIO X CLOVIS APARECIDO DEZIDERIO X LUZIA DESIDERIO FIDELIS X CRISTINA DE FATIMA DEZIDERIO X REYNALDO ROMANI X REGINALDO DE ALMEIDA ROMANI X SILVIA REGINA DE ALMEIDA ROMANI X RUDINEI DE ALMEIDA ROMANI X SALVADOR PROVENZANO X IRANI DIVA PROVENZANO (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0009955-13.1998.403.6109 - EUCLYDES PINTO X GISELE MARCELINO X GILBERTO FLORIANO X REINALDO APARECIDO SOLCILOTTO X CLAUDECILDE BECKE DE MORAES X JOAO EUZEBIO VIANA X JOSE APARECIDO ADRIANO X MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 242: nada a prover, tendo em vista que não há condenação em honorários sucumbenciais nestes autos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0000640-43.2007.403.6109 (2007.61.09.000640-5) - CARLOS MARCO DA SILVA (SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência à parte autora do pagamento da RPV. Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0000676-75.2013.403.6109 - VANESSA DA SILVA MATHIAS (SP156196 - CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP100172 - JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a ré (CEF) de que os autos estão disponíveis para a apresentação de CONTRARRAZÕES à apelação, no prazo legal. Decorrido o prazo ou recebidas as CONTRARRAZÕES e estando os autos em termos, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento e julgamento do recurso. Considerando as vantagens da tramitação eletrônica que proporciona informação em tempo real, economia de recursos públicos e privados, mais rapidez na realização dos trabalhos e tramitação dos processos, bem como as dificuldades de virtualização pela Justiça que depende de processo de licitação para sua realização, oportunizo às partes, no prazo de 15 dias, a virtualização dos autos. NÃO HAVENDO INTERESSE das partes na virtualização voluntária, prossiga-se na forma física. HAVENDO INTERESSE, o processo digitalizado deverá preservar o mesmo número do processo físico e para isso, deverá ser solicitado através do e-mail piraci-se02-vara02@trf3.jus.br a inserção do número do processo físico no PJE (conversão dos metadados). As partes deverão se atentar para os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017. Feito isso, deverá a parte anexar no PJE a íntegra das peças processuais. Concluída a digitalização, arquivem-se os autos na opção corresponde a autos digitalizados. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1103434-14.1996.403.6109 - NEIDE RIGHI ZAIDAN X YVONNE SORNSEN GIUDICE X NELSON GIUDICE X NELSON LOVADINE X MARIA APARECIDA BARBOSA ZEM X NELSON ZEM X OSWALDO ADILIO BRAZ X OSWALDO MODENESE KUERCHE X PEDRO MARTINI X PLACIDO CISOTTO X SEBASTIAO LICERRE X SERGIO RIZZOLO (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS)

ATHAYDE) X NEIDE RIGHI Z AidAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nada a prover em relação à petição de fls. 430, tendo em vista a inércia da parte autora quanto à determinação contida no despacho de fls. 425. Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Expediente N° 13371

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000694-31.2001.403.6105 (2001.61.05.000694-5) - JUSTICA PUBLICA X MARIA APARECIDA MONTAGHANE (SP061359 - PAULO CELSO SANCHEZ) X LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS (MG076111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X WALDOMIRO MONTAGHANE (SP433977 - RAPHAEL FARINELLI SANCHEZ) X JOSE ODAIR MONTAGHANE (SP061359 - PAULO CELSO SANCHEZ) X FABIANA MONTAGHANE (SP061359 - PAULO CELSO SANCHEZ)

Tomemos autos ao arquivo. I.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal

DRA. SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Juíza Federal Substituta

ELIANA TONIN CAVALCANTI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 7230

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0003854-15.2011.403.6105 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018219-11.2010.403.6105 ()) - UNIAO FEDERAL (Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (SP321363 - BRUNO MADURO SAMPAIO)

É dever das partes a cooperação como Juízo para a resolução de mérito do processo, em tempo razoável, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino à parte petionária que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o requerimento, por meio eletrônico a ser encaminhado ao e-mail CAMPIN-SE05-VARA05@trf3.jus.br, de inserção de metadados no ambiente do PJe, em ato a ser praticado pela secretaria do juízo.

Após tal providência concedo à requerente o prazo de 20 (vinte) dias para promover a digitalização dos autos, convertidos em arquivos no formato pdf e carregá-los ao processo cadastrado no PJe.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, aguarde-se sobrestado em secretaria oportuna digitalização.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0009382-64.2010.403.6105 - FAZENDA NACIONAL (Proc. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X H S SANTOS LTDA ME (SP417664A - YASMIN CONDE ARRIGHI)

Primeiramente, considerando as orientações vertidas no Res 1340553/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/09/2018, DJE 16/10/2018, manifeste-se a exequente sobre a prescrição intercorrente.

Caso a exequente entenda pelo prosseguimento do feito e tendo em vista que é dever das partes a cooperação como Juízo para a resolução

de mérito do processo, em tempo razoável, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, determino à parte EXEQUENTE a que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o requerimento, por meio eletrônico a ser encaminhado ao e-mail CAMPIN-SE05-VARA05@trf3.jus.br, de inserção de metadados no ambiente do PJe, em ato a ser praticado pela secretaria do juízo.

Após tal providência concedo à exequente o prazo de 20 (vinte) dias para promover a digitalização dos autos, convertidos em arquivos no formato pdf e carregá-los ao processo cadastrado no PJe.

Determino também que a parte executada regularize a constituição de patrono através da juntada de procuração e contrato social atualizado para verificação dos poderes de outorga, que são necessários inclusive para o ato da retirada dos presentes autos para digitalização.

Intime-se.

Publique-se

Cumpra-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Belª. CECILIA SAYURI KUMAGAI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 6912

IMISSAO NA POSSE

0004093-14.2014.403.6105 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A(SP266894A - GUSTAVO GONCALVES GOMES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X DEUSDETE PEDRO DE SOUZA(Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X EDNA BORGES DOS SANTOS(Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA(Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA(Proc. 2438 - EMERSON LEMES FRANCO) X RODRIGO BORGES DOS SANTOS(Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X ELENE DE SOUZA ALVES(Proc. 2438 - EMERSON LEMES FRANCO) X JOAO BOSCO DE SOUZA SANTOS(Proc. 2438 - EMERSON LEMES FRANCO) X ROBERTO ARTHUR DE SOUZA(Proc. 2444 - FERNANDA SERRANO ZANETTI) X LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA(Proc. 2438 - EMERSON LEMES FRANCO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP161317 - VALERIA ALCALAUZA LOPES E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP199431 - LUIZ ANTONIO FERRARI NETO)

Dê-se ciência à autora de que os autos encontram-se desarquivados.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornemos os autos ao arquivo.

Int.

USUCAPIAO

0606646-15.1996.403.6105 (96.0606646-0) - JOSE ANTONIO DE GOES MACIEL(SP129227 - JOSE MARICATO SOBRINHO E SP215436 - FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE JOANOPOLIS(SP119361 - FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA E SP291137 - MAXWELL PEREIRA DO CARMO) X ADAO JOSE TRESSINO X ANTONIA ALZIRA TRESSINO(SP066577 - CELSO JOSE FANTI) X BENEDITO BUENO DA SILVEIRA X EUNICE MARIA BUENO DA SILVEIRA

Dê-se ciência ao autor de que os autos encontram-se desarquivados.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornemos os autos ao arquivo.

Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista à DPU para as providências que entender cabíveis, em relação à constituição de procurador particular pelo autor.

Int.

MONITORIA

0008755-84.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO E SP120478A - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY) X LUIZ FERNANDO MORAES

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

MONITORIA

0017555-04.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDELE SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS ME X EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0605829-53.1993.403.6105 (93.0605829-2) - CRODA DO BRASIL LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Proceda a secretaria à conversão dos metadados de autuação deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, ficará a exequente União Federal, intimada a retirar os autos em carga e, inserir todas as peças processuais no PJe, no prazo de 15 dias.

Comprovada a inserção, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Já no PJe, no mesmo prazo de 15 dias, deverá a União Federal requerer o que de direito para início da execução dos honorários sucumbenciais.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Por fim, semprejuízo de tudo o que foi acima determinado, também no PJe, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 262, devendo comprovar a operação nos autos no prazo de 10 dias.

Esclareça-se à CEF que os presentes autos tramitavam perante a 2ª Vara Federal de Campinas e que posteriormente foram redistribuídos a esta 8ª Vara Federal de Campinas, por onde tramitam atualmente.

Comprovada a conversão em renda, dê-se vista às partes.

Proceda a secretaria à alteração da classe da ação, devendo constar cumprimento de sentença.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0615888-61.1997.403.6105 - VILMARA MORAES(SP124327 - SARADOS SANTOS SIMOES E SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS E SP113276 - FABIANA MATHEUS LUCA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 523 - CARLOS JACI VIEIRA)

Proceda a secretaria à conversão dos metadados de autuação deste processo físico para o PJe.

Com a publicação do presente despacho, ficam os exequentes intimados a, no prazo de 15 dias, retirarem os autos em carga para digitalização e inserção da integralidade das peças processuais no PJe.

Já no processo eletrônico, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando o saldo atualizado da conta n 1300131632989 (fls. 656) e, no caso da conta encontrar-se zerada, para que especifique se foi em decorrência de saque ou se foi devolução do valor aos cofres da união, por não ter sido sacada no prazo de 2 anos.

Caso o valor já tenha sido devolvido aos cofres da União, resta prejudicado o pedido de fls. 811/821 e determino que em face do alegado na referida petição, que não seja expedido ofício requisitório de reinclusão.

Semprejuízo do acima determinado, também no processo eletrônico, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 810, remetendo-se os autos à contadoria judicial.

Por fim, após a digitalização e inserção das peças processuais nos autos eletrônicos, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0012267-22.2008.403.6105 (2008.61.05.012267-8) - CAMILA CRISTIANE ALVES(SP219144 - DANIELA CILENE JUSTO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Dê-se vista às partes e à patrona do autor, dos documentos de fls. 346/348, especialmente aquele de fls. 347, demonstrando que o valor de R\$ 3.688,16 refere-se à retenção de imposto de renda.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003899-39.1999.403.6105 (1999.61.05.003899-8) - UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI E SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Proceda a secretaria à conversão dos metadados de autuação deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a intimação do presente despacho, fica a União Federal intimada a retirar os autos em carga, no prazo de 10 dias, para digitalização e inserção de todas as peças processuais no PJe.

Comprovada a inserção, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

No PJe, deverá a União Federal requerer o que de direito para continuidade do feito, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0010368-67.2000.403.6105 (2000.61.05.010368-5) - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP132073 - MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0013630-34.2014.403.6105 - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA(SP208989 - ANA CAROLINA SCOPIN CHARNET E SP209974 - RAFAELAGOSTINELLI MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Em face da decisão de fls. 1058/1059, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, para as providências que entender cabíveis.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0600022-52.1993.403.6105 (93.0600022-7) - CONSTRUTORA ANTONIO COSTA S/A(SP011806 - PEDRO HENRIQUE SERTORIO E SP073242 - ROBERTO VAILATI E SP056648 - MONICA DE AVELLAR SERTORIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONSTRUTORA ANTONIO COSTA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência à CEF de que os autos encontram-se desarmados.

Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, retornem os autos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0006861-20.2008.403.6105 (2008.61.05.006861-1) - GERHARD JOHANN MARSCHALL(SP189942 - IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO SANCHES) X BANCO BRADESCO S/A(SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL X GERHARD JOHANN MARSCHALL X BANCO BRADESCO S/A X GERHARD JOHANN MARSCHALL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP141123 - EDGAR FADIGA JUNIOR E SP258368B - EVANDRO MARDULA E SP128688 - ROSANO DE CAMARGO E SP306419 - CRISTINA ANDREA PINTO BARBOSA)

Dê-se ciência ao Banco Bradesco de que os autos encontram-se desarmados.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001651-17.2010.403.6105 (2010.61.05.001651-4) - LUCIANO BRUNO HONIGMANN(SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI) X LUCIANO BRUNO HONIGMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a concordância do patrono do autor como valor depositado pela CEF a título de honorários sucumbenciais arbitrados nesta ação, bem como na ação rescisória n 0036159-34.2011.403.0000, expeça-se ofício de transferência à CEF para que o valor total depositado na conta 2554.005.86406299-0 (fls. 158) seja transferido para a conta bancária de titularidade do advogado Ademir Quintino, indicada na petição de fls. 159, devendo comprovar a operação nos autos, no prazo de 10 dias.

Com a comprovação da transferência, dê-se vista às partes e, nada mais havendo ou sendo requerido no prazo de 5 dias, dou por cumprida a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0017760-72.2011.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP120478A - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY) X IGOR AUGUSTO PACANARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X IGOR AUGUSTO PACANARI

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0009101-35.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO E SP120478A - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY) X MARIA APARECIDA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA APARECIDA DIAS

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0014317-74.2015.403.6105 - ONIX LOTERIAS LTDA.(SP216467 - ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ONIX LOTERIAS LTDA. X UNIAO FEDERAL X ONIX LOTERIAS LTDA.

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverão a CEF e a União Federal requererem o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0015713-86.2015.403.6105 - GRAFICA VISAGE LTDA - ME(SP130159 - JOSE ROBERTO DE SOUZA E SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GRAFICA VISAGE LTDA - ME

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003563-37.2010.403.6303 - WILLING SGNOLF(SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1739 - KARINA BACCIOTTI CARVALHO) X WILLING SGNOLF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n 5003201-31.2016.403.0000.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0010249-18.2014.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO) X ANTONIO PEREIRA COMERCIO DE TIJOLOS - ME X ANTONIO PEREIRA(SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X KAREN FABRICIA PETITO ANTONIO

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0001645-34.2015.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP167555 - LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO E SP120478A - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY) X ESMERALDA NICOLINI - ME X ESMERALDA NICOLINI(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Proceda a secretaria à conversão dos metadados deste processo físico para o sistema eletrônico.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a, no prazo de 15 dias, retirar os autos em carga e inserir todas as peças processuais no sistema PJE.

No mesmo prazo e já no PJe, deverá a CEF requerer o que de direito para continuidade da execução, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, após a inserção das peças processuais no PJe, remetam-se estes autos físicos ao arquivo.

Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0007178-37.2016.403.6105 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X CENTER MIDIA COMUNICACAO LTDA - ME(SP250455 - JOYCE LIMA DE FREITAS OLIVEIRA) X SOLANGE CHAGAS(SP250455 - JOYCE LIMA DE FREITAS OLIVEIRA)

Proceda a secretaria à conversão dos metadados de autuação destes autos físicos para o PJe.

Com a publicação do presente despacho, fica a CEF intimada a retirar os autos em carga, no prazo de 15 dias para digitalização e inserção de todas as peças processuais no PJE.

Já no PJe, deverá a CEF justificar seu pedido de fls. 120, tendo em vista que os veículos apontados na pesquisa RENA JUD de fls. 102 ainda não foram penhorados, bem como, um deles apresenta restrição de alienação fiduciária e outro possui anotação de baixado.

Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, retornem os autos eletrônicos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Por fim, comprovada a digitalização destes autos físicos, remetam-os ao arquivo, devendo a execução prosseguir via PJe.

Int.

9ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 6547

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002608-52.2009.403.6105 (2009.61.05.002608-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIO GODOY(SP236956 - RODRIGO FRESCHI BERTOLO E SP235242 - THALITA TOFFOLI PAEZ) X JOSE SEVERINO DE FREITAS X LAERCIO FRANCO LEAL

(Fls. 403/403-v): Vistos. Os autos vieram conclusos para manifestação acerca da CTPS apreendida e vinculada ao presente feito, e que se encontra acostada à fl. 401. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela devolução da CTPS ao seu proprietário, mediante prévia anotação judicial de cancelamento de vínculos empregatícios fictícios eventualmente nela existentes, nos termos da denúncia de fls. 217/221 (fl. 397). Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Em que pese a manifestação ministerial de fl. 397, considerando que não houve julgamento do mérito nos presentes autos, conforme sentenças de extinção de punibilidade dos réus exaradas às fls. 272 e 351/352, bem como que a carteira de trabalho apreendida e acostada à fl. 401 não foi objeto de perícia no feito, DETERMINO a remessa do referido documento à Delegacia Regional do Trabalho de Campinas para que adote as providências cabíveis para a devolução da CTPS à LAÉRCIO FRANCO REAL, titular do referido documento. Autorizo desde já o rompimento de lacres, caso necessário, mediante

certificação nos autos. Ausente o interesse da parte quanto à devolução do referido documento, autorizo, desde já, a destruição deste. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Encerradas as pendências, arquivem-se os autos. (Fls. 406): Considerando que não consta dos autos qualquer referência a registros falsos inseridos na CTPS acostada às fls. 401, reconsidero a decisão de fls. 403 e determino a expedição de mandado de intimação a LAÉRCIO FRANCO REAL, para comparecer perante este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de realizar a retirada do referido documento, cientificando-o de que no silêncio, o mesmo será encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho em Campinas, para adoção das providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008170-61.2017.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS ROBERTO (SP176727 - NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA) X MARCOS DELFINO DE OLIVEIRA (SP289721 - EWERTON RODRIGUES DA CUNHA)

Tendo em vista a certidão retro e considerando o valor irrisório dos bens apreendidos em questão, oficie-se ao depósito judicial para que proceda à destruição dos celulares apreendidos no presente feito.

Considerando a certidão de fls. 507, declaro o perdimento em favor da União do valor total da fiança recolhida por MARCOS DELFINO DE OLIVEIRA. No mais, quanto à fiança recolhida pelo acusado MARCOS ROBERTO, cumpra-se conforme determinações de fls. 379, comunicando-se ao Juízo da Execução.

Reitere-se à Receita Federal do Brasil - Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos a comunicação da decisão proferida às fls. 497/497v, solicitando-se que informe a este Juízo a destinação dada ao veículo apreendido no presente feito.

Por fim, cumpridas todas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal

MARCIA BIASOTO DA CRUZ

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1718

MONITORIA

0003842-78.2014.403.6110 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X THIAGO RODRIGO DE SOUZA

Considerando a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 103/109, em que esclarece não ser mais titular do crédito objeto da presente lide, postulando pela renúncia ao mandato conferido pela EMGEA, DEFIRO a substituição processual da CEF pela EMGEA. De outra parte, providencie a Secretaria a habilitação dos advogados FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, OAB/SP 34.248 e MILENA PIRAGINE, OAB/SP 178.962, ao polo ativo. Destaque-se, por oportuno, que a CEF havia peticionado às fls. 75 manifestando interesse na digitalização dos presentes autos. Assim sendo, nos termos do despacho de fls. 69, manifeste-se a EMGEA acerca do interesse em proceder à digitalização dos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao SUDP. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0012130-59.2007.403.6110 (2007.61.10.012130-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012129-74.2007.403.6110 (2007.61.10.012129-5)) - UNIAO FEDERAL (SP148646 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (SP122692 - MARCELO TADEU ATHAYDE)

Reconsidero o despacho de fls. 304, mormente considerando a decisão proferida pelo E. STJ no Agravo em Recurso Especial n. 1.740.265/SP anexada às fls. 305/320.

Ciência às partes da decisão proferida no AREsp 1.740.265.

Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.